



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Mineiros

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento foi publicado no "Placard" Municipal nesta data.

Mineiros, 12 / 05 / 2020


Aleomar de Oliveira Rezende
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 258, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto n. 234, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no Município de Mineiros-GO, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, do Decreto Estadual n.º 9.653/2020 e;

CONSIDERANDO, por fim, a Nota Técnica n. 22 do COE-MINEIROS sobre o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres no Município de Mineiros-GO.



DECRETA:

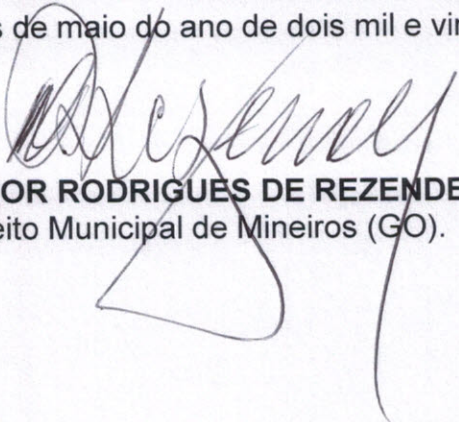
Art. 1º. Fica alterado o Inciso XXVIII, do Art. 2º, do Decreto n. 234/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXVIII - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrasarias e congêneres, ficando o funcionamento condicionado à redução de 50% da capacidade de lotação do estabelecimento, bem como, observância de distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários e demais determinações da Nota Técnica n.º 22/COE-MINEIROS, sendo vedado o atendimento na modalidade *self service* e o consumo de bebidas alcoólicas no local;”

Art. 2º. Por conta da alteração promovida pelo Art. 1º, fica revogado o Inciso IV, do Art. 3º, do Decreto n. 234/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (12/05/2020).


AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).